LEI MUNICIPAL Nº 2932 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O PROGRAMA DE INCENTIVO E O SELO "EMPRESA ACOLHEDORA" ÀS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o programa de incentivo e o selo "Empresa Acolhedora" que é destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no Município.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Do Programa de Incentivo disposto no caput do artigo 1º farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, depois de atestada essa condição pela Secretaria referida.

Art.3º - Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho, se desejarem, poderão participar do programa "Empresa Acolhedora" e serão encaminhados às Empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura de Barra do Piraí, ou ainda, às Empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra, após inscrição no Programa.

§ 1º - As Empresas prestadoras de serviços à Prefeitura e as demais, que desejarem contar com esse tipo de mão-de-obra, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Às Empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Acolhedora".

§ 3º - Às Empresas que reservarem 2% (dois) das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Barra do Piraí.

Art. 4º - As Empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo de Barra do Piraí poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação da mesma, e manterá observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 14.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 242/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves